DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1833** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Errata 2
Autorização de Contratação Direta 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TIPO DO INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto nº 8.726/2016.

PARTES CELEBRANTES:

MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 51.814.960/0001-26, sediado à Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado/SP, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Rogante Junior, CPF nº 308.794.098-43; e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO BANDEIRANTES – SICREDI BANDEIRANTES SP, CNPJ nº 04.853.988/0001-92, sediada à Rua Aquidaban, nº 1.090, Centro, São Carlos/SP, representada pelo Diretor Executivo Sr. Marcelo Cavalheiro Liba.

OBJETO: Implementação do programa "A União Faz a Vida", de responsabilidade social do SICREDI, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania por meio da prática da educação cooperativa, contribuindo para a formação integral de crianças e adolescentes, embasada no 5º princípio (promoção da educação, formação e informação) e no 7º princípio (interesse pela comunidade) do cooperativismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Decreto nº 8.726/2016; Lei nº 9.394/1996 (LDB); demais normas aplicáveis.

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia útil após sua publicação até 31 de dezembro de 2031, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

RECURSOS FINANCEIROS: Não há transferência de recursos do MUNICÍPIO para a COOPERATIVA, sendo esta última responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A COOPERATIVA apresentará Relatório de Execução do Objeto até 90 (noventa) dias após o término da vigência, prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante justificativa.

COORDENADORA LOCAL: Sra. Renata Paloschi Martins dos Santos, CPF nº 284.928.098-41.

FORO: Foro da sede do Município de Dourado/SP.

Dourado/SP, 04 de agosto de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal
RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de Educação

.....

Errata

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2026
PROCESSO Nº 081/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.960/0001-26, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado/SP, CEP 13.590-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº40.816.798-1 e inscrito no CPF sob o nº 308.794.098-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SCALA AUTO CENTER E MECANICA ARARAQUARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado ,Localizada a Rua Castro Alves, n° 3.472, Centro na cidade de Araraquara SP Cep: 14.801.450 inscrita no CNPJ sob o nº 49.878.914/0001-49, neste ato representada por seu Proprietário, S.r. LUCAS HENRIQUE PINHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 205.500.998-24,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, oriundo do Processo Administrativo nº 081/2026, Credenciamento nº 002/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal do Município de Dourado/SP, compreendendo:

I – Serviços de mecânica em geral (motor e plataforma);

II – Serviços de elétrica automotiva;

com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, a serem executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços serão prestados mediante prévia autorização da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição detalhada das atividades a serem executadas.

1.3. Integram o objeto, de forma indissociável:

I – A execução de manutenção preventiva;

II – A execução de manutenção corretiva;

III – a realização de diagnóstico técnico;

IV – A execução dos serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos e equipamentos da frota municipal.

1.4. Não integram o objeto deste contrato:

I – O fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes ou quaisquer materiais;

II – Serviços de borracharia, pneus e correlatos;

III – quaisquer serviços não relacionados diretamente à

manutenção mecânica e elétrica da frota.

1.5. O presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, que constitui documento vinculante ao presente instrumento, bem como com as disposições do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de execução indireta, por demanda, mediante encaminhamento da Administração, conforme sua necessidade, não havendo obrigação de contratação mínima.

2.2. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos serviços a serem realizados.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar, previamente à execução dos serviços:

I – Diagnóstico técnico do veículo ou equipamento;

II – Estimativa de horas necessárias à execução;

III – apresentação de orçamento à Administração.

2.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, devendo esta dispor de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a natureza dos serviços.

2.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente e integralmente todas as condições, especificações técnicas, critérios operacionais, padrões de qualidade, prazos, controles e demais disposições constantes do Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante deste contrato.

2.6. Em caso de divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que assegure o fiel cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento ao interesse público.

2.7. É vedada à CONTRATADA:

I – Executar serviços sem autorização prévia;

II – Realizar serviços em desacordo com o Termo de Referência;

III – alterar procedimentos técnicos sem anuência da Administração;

IV – Executar serviços fora dos padrões estabelecidos.

2.8. A execução dos serviços deverá observar, ainda:

I – Normas técnicas aplicáveis;

II – Recomendações dos fabricantes;

III – boas práticas do setor automotivo;

IV – Normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração com base em valores unitários por hora técnica, conforme definidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e no Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

3.2. Para fins de remuneração, serão observados os seguintes valores máximos:

Item	Categoria de Veículo / Serviço	Unidade	Valor da Hora (R$)
04	Veiculos leves – Eletrica automotiva	Hora	R$ 140,00
05	Micro-ônibus, ônibus e Caminhões - Elétrica	Hora	R$ 158,00
02	micro-ônibus, ônibus e Caminhão-Mecânica	Hora	R$ 202,00
01	Veiculos Leves - Mecânica	Hora	R$ 128,00

3.3. Os valores acima estabelecidos são fixos e máximos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor superior, sob qualquer justificativa.

3.4. A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base:

I – Na quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

II – Nos valores unitários fixados;

III – nas ordens de serviço previamente autorizadas pela Administração.

3.5. É vedado à CONTRATADA:

I – Executar serviços sem prévia autorização;

II – Cobrar serviços não registrados em ordem de serviço;

III – incluir serviços não autorizados;

IV – Cobrar valores adicionais não previstos neste contrato, no edital ou no Termo de Referência.

3.6. O pagamento será efetuado mediante:

I – Apresentação de nota fiscal/fatura;

II – Apresentação da ordem de serviço devidamente validada;

III – ateste do fiscal do contrato;

IV – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo fiscal responsável.

3.8. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação ou pendência na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

3.9. A CONTRATANTE poderá realizar glosa total ou parcial dos valores apresentados quando:

I – Houver divergência na quantidade de horas executadas;

II – Forem constatadas irregularidades na execução;

III – os serviços não estiverem devidamente autorizados ou comprovados;

IV – Houver descumprimento das disposições do Termo de Referência.

3.10. A medição, validação e pagamento dos serviços deverão observar rigorosamente os critérios, parâmetros e controles estabelecidos no Termo de Referência, que constitui documento vinculante a este contrato.

3.11. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva execução dos serviços e sua validação pela Administração.

3.12. Considerando tratar-se de credenciamento:

I – Não há garantia de volume mínimo de contratação;

II – Os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva demanda;

III – a execução financeira estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação da vigência dependerá de:

I – Manifestação favorável da Administração;

II – Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

III – interesse público devidamente justificado.

4.4. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos serviços já autorizados por meio de ordem de serviço regularmente emitida.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.6. Considerando a natureza do credenciamento:

I – A vigência contratual está vinculada ao período de validade do edital de credenciamento;

II – O encerramento do credenciamento poderá implicar na extinção do presente contrato, salvo para fins de conclusão de serviços já iniciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente e integralmente todas as condições, especificações técnicas, critérios de execução, prazos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante deste contrato.

5.1.3. Executar os serviços com:

I – Qualidade técnica;

II – Segurança;

III – eficiência;

IV – Observância às normas técnicas e boas práticas do setor.

5.1.4. Realizar os serviços somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.

5.1.5. Apresentar diagnóstico técnico e estimativa de horas antes da execução dos serviços.

5.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência.

5.1.7. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços.

5.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato:

I – Regularidade fiscal e trabalhista;

II – Condições de habilitação;

III – capacidade técnica e operacional.

5.1.9. Registrar todos os serviços executados por meio de ordem de serviço, garantindo rastreabilidade.

5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive por:

I – Falhas técnicas;

II – Vícios de execução;

III – danos causados à Administração ou a terceiros.

5.1.11. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência.

5.1.12. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.13. Observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

5.1.14. Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Encaminhar os serviços à CONTRATADA conforme necessidade administrativa, observando os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

5.2.2. Emitir ordem de serviço previamente à execução dos serviços.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado.

5.2.4. Verificar a conformidade dos serviços executados, promovendo o aceite ou a recusa, quando necessário.

5.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos prazos e condições estabelecidos neste

contrato.

5.2.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, para adoção de medidas corretivas.

5.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

5.2.8. Manter controle e registro das ordens de serviço, assegurando transparência e rastreabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, mediante ato formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de controle da execução contratual, a CONTRATANTE designará:

I – Gestor do contrato, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução e adoção de medidas administrativas;

II – Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços e verificação da conformidade.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – Acompanhar a execução global do contrato;

II – Avaliar o desempenho da CONTRATADA;

III – adotar providências administrativas em caso de irregularidades;

IV – Propor a aplicação de penalidades, quando cabível;

V – Assegurar o cumprimento das condições contratuais.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Verificar a conformidade com o contrato e com o Termo de Referência;

III – conferir e validar as ordens de serviço;

IV – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;

V – Registrar ocorrências e irregularidades;

VI – Comunicar ao gestor quaisquer inconformidades.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE:

I – Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

II – Não implica corresponsabilidade por eventuais falhas na execução;

III – limita-se à verificação da conformidade dos serviços.

6.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

I – Realizar inspeções nas instalações da CONTRATADA;

II – Solicitar documentos e informações;

III – auditar os serviços executados;

IV – Verificar a capacidade operacional declarada.

6.7. A fiscalização da execução contratual deverá observar rigorosamente os critérios, parâmetros técnicos, procedimentos operacionais e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante deste contrato.

6.8. Todos os serviços executados deverão ser obrigatoriamente registrados por meio de ordem de serviço, a qual servirá como base para:

I – Controle da execução;

II – Fiscalização;

III – medição dos serviços;

IV – Pagamento.

6.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá:

I – Registrar formalmente a ocorrência;

II – Notificar a CONTRATADA;

III – exigir a correção das falhas;

IV – Encaminhar ao gestor para eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – Suspensão temporária do encaminhamento de serviços, quando houver descumprimento contratual que comprometa a execução adequada;

III – descredenciamento, nos casos de descumprimento reiterado ou de maior gravidade;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

7.3. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

I – Execução de serviços sem autorização prévia;

II – Cobrança de valores indevidos ou superiores aos contratados;

III – execução inadequada ou de baixa qualidade;

IV – Descumprimento de prazos injustificado;

V – Recusa injustificada na execução dos serviços;

VI – Descumprimento das disposições do edital, deste contrato ou do Termo de Referência;

VII – apresentação de documentos ou informações falsas.

7.4. O descumprimento das condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, que constitui documento vinculante a este contrato, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A aplicação das penalidades observará:

I – A gravidade da infração;

II – A reincidência;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – A conduta da CONTRATADA.

7.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à

ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer:

I – Por descumprimento das obrigações contratuais;

II – Por interesse público devidamente justificado;

III – a pedido da própria CONTRATADA.

7.8. O descredenciamento não afasta a aplicação de outras penalidades cabíveis, quando constatadas irregularidades.

7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, redirecionar os serviços a outras empresas credenciadas, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.

8.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – Execução inadequada ou em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência;

III – atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – Prática de atos que comprometam a regularidade da execução;

V – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos serviços.

8.2.2. O descumprimento das condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante deste contrato, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

8.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.4. RESCISÃO CONSENSUAL

8.4.1. A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público.

8.5. EFEITOS DA RESCISÃO

8.5.1. A rescisão contratual:

I – Não prejudicará a conclusão dos serviços já autorizados por meio de ordem de serviço;

II – Não afastará a aplicação de penalidades, quando cabíveis;

III – não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por serviços já executados.

8.5.2. A CONTRATANTE poderá redirecionar os serviços a outras empresas credenciadas, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.6.1. A rescisão será formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado.

8.6.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, de forma objetiva, impessoal e transparente, observando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O rodízio consistirá na alternância entre as empresas credenciadas aptas, de modo a assegurar a distribuição equitativa das demandas, sempre que possível.

9.3. Para fins de aplicação do rodízio, serão consideradas aptas as empresas que:

I – Estejam com a documentação regular;

II – Mantenham as condições de habilitação e qualificação;

III – não estejam com sanções ou impedimentos vigentes;

IV – Possuam capacidade técnica e operacional compatível com o serviço a ser executado.

9.4. Sem prejuízo da aplicação do rodízio, o encaminhamento dos serviços poderá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

I – Disponibilidade imediata da CONTRATADA;

II – Prazo estimado para execução;

III – localização da empresa, visando maior economicidade e agilidade;

IV – Compatibilidade técnica com a natureza do serviço;

V – Histórico de desempenho na execução contratual.

Obs.: considerando indicadores objetivos definidos pela Administração

9.5. Em situações de urgência ou emergência, devidamente justificadas, a CONTRATANTE poderá encaminhar diretamente o serviço à empresa credenciada que apresentar melhor condição de atendimento imediato, independentemente da ordem do rodízio.

9.6. A distribuição dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço, que conterá, no mínimo:

I – Identificação do veículo ou equipamento;

II – Descrição dos serviços;

III – identificação da CONTRATADA;

IV – Data da autorização;

V – Responsável pela autorização.

9.7. Todos os encaminhamentos realizados deverão ser devidamente registrados, garantindo a rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

9.8. É vedada qualquer forma de direcionamento subjetivo ou favorecimento indevido, devendo a CONTRATANTE justificar, sempre que necessário, os critérios adotados para cada encaminhamento.

9.9. A CONTRATANTE poderá adotar sistema

informatizado ou controle interno específico para gestão do rodízio, visando maior eficiência, controle e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, de forma objetiva, impessoal e transparente, observando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O rodízio consistirá na alternância entre as empresas credenciadas aptas, de modo a assegurar a distribuição equitativa das demandas, sempre que possível.

10.3. Para fins de aplicação do rodízio, serão consideradas aptas as empresas que:

I – Estejam com a documentação regular;

II – Mantenham as condições de habilitação e qualificação;

III – não estejam com sanções ou impedimentos vigentes;

IV – Possuam capacidade técnica e operacional compatível com o serviço a ser executado.

10.4. Sem prejuízo da aplicação do rodízio, o encaminhamento dos serviços poderá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

I – Disponibilidade imediata da CONTRATADA;

II – Prazo estimado para execução;

III – localização da empresa, visando maior economicidade e agilidade;

IV – Compatibilidade técnica com a natureza do serviço;

V – Histórico de desempenho na execução contratual.

10.5. Em situações de urgência ou emergência, devidamente justificadas, a CONTRATANTE poderá encaminhar diretamente o serviço à empresa credenciada que apresentar melhor condição de atendimento imediato, independentemente da ordem do rodízio.

10.6. A distribuição dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço, que conterá, no mínimo:

I – Identificação do veículo ou equipamento;

II – Descrição dos serviços;

III – identificação da CONTRATADA;

IV – Data da autorização;

V – Responsável pela autorização.

10.7. Todos os encaminhamentos realizados deverão ser devidamente registrados, garantindo a rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

10.8. É vedada qualquer forma de direcionamento subjetivo ou favorecimento indevido, devendo a CONTRATANTE justificar, sempre que necessário, os critérios adotados para cada encaminhamento.

10.9. A CONTRATANTE poderá adotar sistema informatizado ou controle interno específico para gestão do rodízio, visando maior eficiência, controle e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Dourado/SP, consignadas no orçamento vigente e compatíveis com a natureza da despesa, especialmente classificadas no elemento:

02.01 DEPARTAMENTO DE GOVERNO

Ficha nº 30 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02 DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ficha nº 39 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha nº 52 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ficha nº 67 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.05 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ficha nº 77 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha nº 89 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ficha nº 115 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 116 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 117 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 118 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 119 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 120 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha nº 145 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 146 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha nº 206 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.10 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ficha nº 232 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.11 DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha nº 237 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Ficha nº 264 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.13 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha nº 278 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.15 DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha nº 294 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.16 DEFESA CIVIL

Ficha nº 311 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.17 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Ficha nº 320 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

11.2. Considerando tratar-se de contratação sob o regime de credenciamento, com execução por demanda, a utilização dos recursos ocorrerá de forma gradual, conforme a efetiva prestação dos serviços e a necessidade da Administração.

11.3. As despesas poderão onerar dotações de diversas unidades administrativas da CONTRATANTE, conforme a origem da demanda dos serviços.

11.4. A indicação específica da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada despesa, mediante emissão da respectiva nota de empenho.

11.5. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data-base definida no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **desde que mantida a compatibilidade com os preços de mercado e devidamente justificado.**

12.2. O reajuste será concedido mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, podendo ser adotado, a critério da Administração:

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II – Outro índice setorial aplicável à atividade, desde que devidamente justificado.

12.3. A concessão do reajuste dependerá de:

I – Solicitação formal da CONTRATADA;

II – Demonstração da variação de custos;

III – análise e aprovação pela Administração.

12.4. Poderá ser admitida a repactuação dos preços, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de variação comprovada dos custos que impactem diretamente a execução dos serviços.

12.5. A repactuação deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória, podendo envolver:

I – Variação relevante de insumos;

II – Alteração de custos operacionais;

III – outros fatores que impactem diretamente a execução contratual.

12.6. A análise da repactuação observará os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, sendo vedada a concessão automática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima sobre os serviços executados, assegurando a qualidade e a confiabilidade das intervenções realizadas.

13.2. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo:

I – 90 (noventa) dias para serviços de mecânica em geral;

II – 90 (noventa) dias para serviços de elétrica automotiva;

Obs.: ou prazo superior, quando previsto pelo fabricante ou conforme prática de mercado.

13.3. A garantia deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, que constitui documento vinculante a este contrato.

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá:

I – Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços;

II – Realizar os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração;

III – assumir integral responsabilidade pelos serviços executados.

13.5. A garantia não se aplica quando comprovado que o defeito decorreu de:

I – Mau uso do veículo ou equipamento;

II – Intervenção de terceiros não autorizados;

III – desgaste natural não relacionado ao serviço executado.

13.6. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato deverá ser interpretado e executado em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2026, com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

14.2. O Termo de Referência constitui documento vinculante, obrigatório e indissociável deste contrato, devendo ser rigorosamente observado pela CONTRATADA em todas as etapas da execução dos serviços.

14.3. Em caso de divergência entre este contrato, o edital e o Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, observando-se a

aplicação conjunta e harmônica dos documentos.

14.4. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo está a única responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.5. A CONTRATADA declara estar ciente de que o presente contrato:

I – Não garante volume mínimo de serviços;

II – Será executado conforme a demanda da Administração;

III – está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.6. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dourado/SP, 10 de agosto de 2026.

Luiz Antônio Rogante Junior
Prefeito Municipal
Contratante
Scala Auto Center
CONTRATADA

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADO

Contratante: MUNICIPIO DE DOURADO.

Contratada: SCALA AUTO CENTER

Contrato nº 111/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (MOTOR E PLATAFORMA) E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 10 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43
Assinatura:

_____

Pela CONTRATADA:
Nome: SCALA AUTO CENTER
CPF: 205.55.998-24
Assinatura:

_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 081/26

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM

GERAL (MOTOR E PLATAFORMA) E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Dourado, 10 de agosto de 2026.

BRUNO COLOMBO RITA
CPF nº 395.798.998-19
Gestor do Contrato
BRUNA ROGANTI FERRARI
CPF nº 456.840.378-28
Fiscal do Contrato

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

ERRATA

¨Dispõe sobre a retificação contrato n° 112/26 do Credenciamento n° 02/2026 e do Processo Administrativo n° 081/2026.

RESOVE

1 – Retificação

Onde se lê: 108/2026

Leia – se: 112 /2026

2- Esta Portaria entrara em vigor a partir da presente data, revogando-se disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 13 de agosto de 2026

Luiz Antônio Rogante Junior
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 139/2026

AUTORIZO a contratação direta por ***dispensa de licitação***, conforme detalhamento:

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
Orgão Requisitante	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Contratado	☐Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: L.V. ALIMENTOS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA CNPJ: 54.679.432/0001-08 RAZÃO SOCIAL: P.G.L. ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 32.080.999/0001-12
Descrição da contratação	**AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE DOURADO/SP.**	
Valor estimado	R$ 53.244,84 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).	
Fundamento da dispensa	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
Dotação orçamentária	**02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO** **02.08.01 SETOR ENSINO INFANTIL = 25%** **Ficha 131 3.3.90.30.00 12.306.0023.2050.0000 MATERIAL DE CONSUMO** **R$ 9.970,00** **02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO** **02.08.02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL = 25%** **Ficha 151 3.3.90.30.00 12.306.0023.2052.0000 MATERIAL DE CONSUMO** **R$ 24.386,60** **02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO** **02.08.05 SETOR DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR** **Ficha 192 3.3.90.30.00 12.300.0023.2054.0000 MATERIAL DE CONSUMO** **R$ 15.660,90**	
Parecer Jurídico	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
Valor Contratado	R$ 50.017,50 (cinquenta mil e dezessete reais e cinquenta centavos).	
Agente Contratação Responsável	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.974/26)	

Dourado/SP, 14 de agosto de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

.....